



OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através da Comissão Municipal de Licitações, de acordo com as autorizações constantes do Processo Licitatório nº 1.865/2022, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, sob as condições abaixo, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

Mogi Guaçu, 08 de março de 2022.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **locação de 02 (dois) veículos tipo caminhão compactador de lixo, com 04 (quatro) motoristas e manutenção total** (combustível, troca de óleo e lubrificantes, etc.), que serão utilizados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, público e do comércio no Município de Mogi Guaçu.

OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 25 DE MARÇO DE 2022, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.

O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela autoridade competente.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Pregão será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 153, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto nº 13.811 de 22 de dezembro de 2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do mesmo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital completo deste Pregão está disponível para consulta e aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6º andar do endereço acima, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, até o dia do certame.

Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a ser paga no andar térreo da **PREFEITURA** no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Edital também poderá ser adquirido sem qualquer ônus através da Internet pelo site <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos através dos e-mails cml@mogiguacu.sp.gov.br e sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, até o prazo de 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da **PREFEITURA**, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiaguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022

NORMAS ESPECÍFICAS:

I - DO OBJETO:

1.1.- O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para **locação de 02 (dois) veículos tipo caminhão compactador de lixo, com 04 (quatro) motoristas e manutenção total** (combustível, troca de óleo e lubrificantes, etc.), que serão utilizados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, público e do comércio no Município de Mogi Guaçu, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) que acompanha o presente edital.

1.2.- A empresa licitante vencedora deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato.**

1.3.- Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

1.4.- Os caminhões e motoristas deverão estar à disposição da PREFEITURA para prestação de serviços na coleta de resíduos domiciliares e comerciais e poderá ser feita em qualquer setor estabelecido pela Secretaria de Serviços Municipais - Departamento de Limpeza Pública, ou seja, na zona urbana, zona urbana isolada, Distrito Regional de Martinho Prado Júnior e zona rural no período diurno e noturno, em dois turnos, nos seguintes horários:

1º Turno: As segunda-feira a quinta-feira das 05h00min às 13h00min, e de sexta-feira e sábado das 05h00min às 15h00min, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais e 200 horas mensais, com uma hora de intervalo para almoço/refeição.

2º Turno: As segunda-feira a quinta-feira das 14h30min às 22h30min, as sexta-feira das 14h30min às 21h30min e ao sábado 15h00 às 18h00min, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais e 200 horas mensais, com uma hora de intervalo para almoço/refeição.

1.5.- Para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência a empresa contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) Motoristas, capacitados e treinados para conduzir caminhões de carga.

1.5.1.- O horário de trabalho dos MOTORISTAS, corresponderá a dois turnos de trabalho estabelecidos no item 1.4 (acima), sendo que cada turno corresponderá a 02 (dois) motoristas.

1.6.- O local de destinação dos resíduos sólidos domiciliares coletados e sua administração será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

1.7.- Poderá a PREFEITURA realizar alterações dos horários da coleta de lixo domiciliar, devendo a empresa contratada adequar-se às demandas da contratante.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1.- Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.2.1.- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2.- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3.- Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2.4.- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

2.2.5.- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1.- Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1.- Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2.- Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3.- Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo licitatório pertinente a presente licitação.

3.1.4.- DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

3.1.4.1.- As declarações acima mencionadas poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.

3.1.4.2.- Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos **ANEXOS IV e VI**.

3.2.- O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

3.3.- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.- O não comparecimento de representante, desde que já tenham sido protocolados os envelopes e os documentos acima relacionados (credenciamento), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante não-credenciada, ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do Pregão.

3.4.1.- Para o caso acima, os documentos de credenciamento deverão ser inseridos em um terceiro envelope e ser protocolado juntamente com os envelopes 1 e 2.

3.5.- Somente serão credenciados licitantes que protocolaram os envelopes 1 e 2 conforme consta no PREÂMBULO deste Edital.

3.5.1.- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários que não protocolaram os envelopes 1 e 2.

3.6.- Nesta fase também será verificado pelo Pregoeiro à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.6.1.- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;

3.6.2.- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP; e

3.6.3.- Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

3.6.4.- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6.5.- O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1.- OS ENVELOPES 01 e 02 CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital.

4.2.- Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3.- Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não se admitirá:

4.3.1.- O credenciamento de representante;

4.3.2.- A inclusão de nova proposta.

4.4.- Os envelopes deverão ser lacrados, contendo cada um, em sua parte externa fronteira a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assim redigidos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro MOGI GUAÇU/SP A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE: E-MAIL:	À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro MOGI GUAÇU/SP A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE: E-MAIL:
--	---

4.4.1.- A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais licitantes.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº1 - PROPOSTA DE PREÇOS :

5.1.- A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital, em uma via, redigida com clareza, em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração, **informando:**



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

5.1.1- O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM, expressos em moeda corrente nacional (R\$), e preferencialmente, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário) em algarismos, considerando as condições deste Edital. Serão consideradas as propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

5.1.2.- Descrição, de forma clara e completa, de acordo com o Modelo de Proposta (**ANEXO II**) e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital.

5.1.2.1.- As principais características técnicas do veículo ofertado, dentro das normas estabelecidas no termo de referência, marca, fabricante, ano/modelo e outras informações necessárias.

5.1.2.1.1.- AS PROPOSTAS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE CONTER O FABRICANTE/ANO/MODELO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.1.2.1.2.- Somente será aceita a indicação de uma única fabricante para cada item.

5.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas.

5.3.- A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:

5.3.1.- Das disposições contidas neste edital;

5.3.2.- De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 90 (noventa) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;

5.3.3.- Do prazo, local e forma de entrega.

5.4.- É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços (**ANEXO II**) e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do Pregoeiro, em função da relevância do fato.

5.5.- Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste Pregão.

5.6.- A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

5.7.- O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.- A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.9.- Não será aceita ou admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.10.- No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.

5.10.1.- Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

5.11.- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

VI-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor;

6.1.2.- Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

6.1.3.- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.4.- Os documentos relacionados no item 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento.

6.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal da empresa consistirá em:

6.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ);

6.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

6.2.3.- Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.2.4. - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual, débitos inscritos em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:

a) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

6.2.5.- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

A documentação relativa à Regularidade Trabalhista da empresa consistirá em:

6.2.6.- Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

6.2.7.- Prova de situação regular da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho - TST**.

6.2.8.- Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

6.2.9.- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

6.3.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

6.3.1.- Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante comprovando já haver a licitante **prestado o serviço pertinente ao objeto deste edital bem como do termo de referência, com quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade em objeto, ou seja, comprovação da locação de 01 caminhão apenas.**

6.3.2.- Os atestados de capacidade técnica deverão conter expressamente o prazo de execução, identificação do signatário e data de emissão.

6.3.3.- Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este item através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

6.3.3.1.- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora e com nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

6.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

6.4.1.- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

6.4.2.- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

6.4.2.1.- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.5.- DECLARAÇÕES:

6.5.1.- Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

6.5.1.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO V**.

6.5.2.- Declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública - Declaração de Idoneidade.

6.5.2.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO IX**.

6.5.3.- Declaração de Nomeação de Preposto (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento), que poderá ser substituído com a necessária antecedência.

6.5.3.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO XI**.

6.5.3.2.- A declaração citada poderá ser elaborada ou preenchida no ato pelo representante credenciado.

6.5.3.3.- No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada não causará a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

moguiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmoguiguacu](https://twitter.com/prefmoguiguacu)

[/prefeituramoguiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramoguiguacu)

6.6 - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

6.6.1.- A licitante provisoriamente primeira classificada no certame, **deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação efetuada pela CML, sob pena de desclassificação, apresentar os seguintes documentos em seu original ou cópia autenticada:

6.6.1.1.- Declaração formal indicando a placa com todas as especificações do veículo (marca, modelo, ano, etc.) e respectivos equipamentos coletores/compactadores de lixo, adequados e disponíveis para realização dos serviços;

6.6.1.2.- Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente em dia;

6.6.1.3.- Prova de quitação do DPVAT do ano de vigência do contrato;

6.6.1.4.- Caso o veículo não seja de propriedade da licitante, deverá ser apresentado contrato de locação (ou outro documento que comprove posse legítima do mesmo) da firma reconhecida em cartório, comprovando direito de uso deste por igual ou superior período em relação à vigência do contrato a ser firmado com o Município.

6.6.1.5.- Cópia das Carteiras Nacional de Habilitação - CNH dos motoristas que prestarão serviços no referido contrato em conformidade com o estabelecido na legislação de trânsito em vigência.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

7.1.- Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Também poderá ser autenticado por servidor designado como Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, desde que devidamente acompanhados dos **documentos originais**, sendo que para esta última hipótese **deverá ser feita antes do horário de início da sessão do Pregão**.

7.1.1.- Para os documentos que deverão constar nos ENVELOPES 1 e 2, a autenticação **deverá ser feita antes dos envelopes serem protocolados**, conforme item 8.1 deste edital.

7.2.- Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

7.3.- A documentação a ser apresentada será a da licitante que executará a futura contratação.

7.4.- As certidões emitidas via Internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro.

7.5.- o Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

7.6.- Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da licitante.

OBSERVAÇÃO: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem sequencial deste Edital, devidamente numerados.

7.7.- A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da PREFEITURA, demonstrando o Registro Cadastral da empresa licitante na categoria pertinente ao objeto licitado, e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente ao subitem 6.2.1 permanecendo a necessidade de apresentação dos demais documentos. **Nesta hipótese o CRC deve ser apresentado dentro do envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.**

7.7.1.- A inscrição, renovação e alteração dos interessados em se cadastrarem como fornecedores da PREFEITURA será efetuada através de requerimento, com no mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência da data da realização do certame, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados e preenchimento de formulário(s), disponibilizados permanentemente no site www.moguiguacu.sp.gov.br, ou obtidos pessoalmente em sua sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min.

7.7.2.- O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano.

7.7.3.- Quaisquer esclarecimentos complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidos através do telefone (0xx19) 3851-7030/7031.

7.7.4.- Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga-se a licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas na Cláusula XIV deste edital.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

8.1.- Até às 09h00min da data de abertura deste certame, as licitantes interessadas em participar deverão protocolar os envelopes 01 e 02 no Protocolo Geral desta PREFEITURA, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.

8.2.- O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, Sexto Andar do mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 e subitens.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

8.3.- O Pregoeiro e Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las.

8.3.1.- A critério do Pregoeiro, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos que as acompanham.

8.3.1.1.- Nesta hipótese, a nova data da sessão do Pregão será divulgada a todas os licitantes, com a devida antecedência.

8.4.- Será **desclassificada** a proposta de preços que:

8.4.1.- Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

8.4.2.- Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

8.4.3.- Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

8.4.4.- Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexecutável;

8.4.5.- Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

8.4.6.- Deixar de informar fabricante/ano/modelo do(s) veículo(s).

8.5.- Identificada a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, serão selecionadas aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

8.6.- Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 8.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (incluindo a de menor preço) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

8.7.- Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

8.8.- Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.9.- O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

8.9.1.- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescente, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,75% para cada item.

8.9.2.- Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (celulares, rádios, palm tops, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório, salvo se autorizado pelo Pregoeiro.

8.9.3.- Amparado no critério da razoabilidade, para preservar a dinâmica do processo, levando-se em consideração o tempo de duração da sessão, o Pregoeiro poderá intervir, estabelecendo prazo máximo para a formulação de lances verbais, após o que, automaticamente, será considerado como declinado o oferecimento de lance.

8.9.4.- Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.10.- A etapa de lances será considerada encerrada, quando não houver possibilidade de competição entre licitante, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora dessa etapa.

8.11.- Encerrada a etapa de lances e após classificação, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta será declarada como oferta de menor valor e a sessão terá o prosseguimento conforme previsto no item 8.14, entretanto, se a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa **não** enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 153, de 14 de dezembro de 2006.

8.12.- Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

8.12.1.- Inicialmente o Pregoeiro identificará dentre as licitantes classificadas, aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.12.2.- Em seguida o Pregoeiro verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas, a existência de lances finais com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

8.12.3.- Existindo um ou mais lances na hipótese anterior, estará caracterizada a situação de empate (empate jurídico) entre a de melhor preço e esta(s);

8.12.4.- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

8.12.5.- Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por desinteresse, não apresentar novo lance, serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

8.12.6.- Na eventualidade de ocorrer empate entre duas ou mais licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (possível de ocorrer quando duas ou mais licitantes nessa condição apresentarem propostas escritas com valores idênticos e não houver redução na etapa de lances), sendo o valor apresentado por elas o menor, será feito sorteio, para a definição de qual licitante poderá reduzir o valor da proposta.

8.12.7.- Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

8.12.8.- Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos previstos neste item, o objeto deste Pregão poderá ser adjudicado à licitante que originalmente tenha apresentado a proposta ou lance de menor valor.

8.13.- A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.13.1.- Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que não mantiver representante credenciado durante a sessão, perderá o direito de preferência.

8.14.- A Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.15.- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

8.16.- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação de seu autor.

8.16.1.1.- Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá fazer uso da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo jus à permissão contida no caput 32 da mesma lei.

8.16.2.- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.16.3.- A PREFEITURA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.17.- Na comprovação **de Regularidade Fiscal por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** serão observados os seguintes procedimentos:

8.17.1.- Os documentos destinados à comprovação da Regularidade Fiscal devem ser apresentados no envelope nº 02, na forma descrita no item 6.2 e respectivos subitens, mesmo que contenham alguma restrição.

8.17.2.- Em substituição aos documentos de Regularidade Fiscal, será permitida a apresentação de algum documento que comprove a impossibilidade de emissão do documento regular previsto no item 6.2 e respectivos subitens.

8.17.3.- Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste Pregão, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.17.3.1.- O deferimento da prorrogação do prazo de cinco dias úteis, dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela PREFEITURA.

8.17.4.- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.17.3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula XIV deste edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

8.18.- Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá determinar diligência para apuração dos preços propostos pela licitante, com espeque no § 3º da art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, para a correta observância das disposições do artigo 48, da mesma Lei.

8.18.1.- Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

8.19.- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será considerada **habilitada** no certame.

8.19.1.- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, respeitado o disposto no item 8.11 deste edital, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

8.20.- Na condução da sessão de Pregão, de modo geral, assegura-se ao Pregoeiro o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

8.21.- A licitante vencedora deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos.

8.22.- As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

8.23.- Os proponentes que após o final da etapa de lances mantiverem o valor de suas propostas acima do valor referencial serão desclassificados.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

8.24.- Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

8.25.- *Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.*

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1.- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e **motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1.- A licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata.

9.1.2.- O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.3.- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

9.2.- Os memoriais bem como os contra recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da PREFEITURA, sito no endereço do Preâmbulo deste Edital, isento de recolhimento de emolumentos, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública, **sendo que não serão aceitos memoriais enviados por e-mail.**

9.4.- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

9.5.- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.7.- A homologação do resultado desta licitação, não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

9.8.- O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado e Divulgado no link https://gpmogiguacu.intertecsolucoes.com.br/GPMODMGG/?p=109:1:::id_entidade:1.

X - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO, ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.- Vide Minuta de Contrato - ANEXO VIII.

XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

11.1.- Vide Minuta de Contrato - ANEXO VIII.

XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1.- Vide Minuta de Contrato - ANEXO VIII.

XIII - DA CONTRATAÇÃO:

13.1.- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, cuja Minuta integra este Edital através do ANEXO VIII;

13.2.- A adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à PREFEITURA, no mesmo endereço onde se realizou a sessão pública do Pregão, para a assinatura do contrato.

13.3.- O Contrato também poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante, competindo a adjudicatária a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.**

13.4.- O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA de acordo com seu critério.

13.5.- No ato da assinatura do contrato, o(a) licitante vencedor(a) se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação - ANEXO IX, conforme Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.6.- Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7.- A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

13.8.- Na assinatura do termo de contrato, serão exigidos os seguintes documentos:

13.8.1.- Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.

13.8.1.1.- A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do contrato pelo Mandatário, conforme modelo constante do ANEXO X.

13.8.1.2.- Cédula de identificação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

13.9.- Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 10 (dez) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

XIV - DAS PENALIDADES:

14.1.- A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido nos subitens 13.2 e 13.3, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo de habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

14.1.1.- Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

14.1.2.- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 02 (dois) anos.

14.2.- Incorrerá nas mesmas penalidades previstas no item 14.1 acima e respectivos subitens, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou não comprovar a condição de regularidade fiscal.

14.3.- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas:

14.3.1.- Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.3.2.- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

14.3.3.- Cancelamento do Contrato e Ordem de Compra, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

14.4.- Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas em Contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato - ANEXO VIII deste edital.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exigirá a prestação de garantia contratual, no ato de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

a) - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) - seguro-garantia; ou

c) - fiança bancária.

15.1.1 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações subsequentes;

15.1.2 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

15.1.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato.

15.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria Municipal de Serviços Municipais do Município.

15.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

15.4.- Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços em objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo esses fatos em motivo para rescisão do contrato.

XVI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1.- Vide Minuta de Contrato - ANEXO VIII.

XVII - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS:

17.1.- O regime de execução será o de empreitada por preços unitários mensal (caminhões compactadores e motoristas) e total para o período de 12 (doze) meses, com valores em reais.

17.2.- O preço deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos e feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, tais como e sem a estas se limitar: Salários de seus empregados inclusive encargos sociais e benefícios; Impostos incidentes e taxas; Seguros do pessoal, dos veículos e equipamentos, inclusive cobertura para terceiros; Manutenções mecânicas; Licenciamento dos veículos; Multas de trânsito; Combustíveis e lubrificantes, etc., de modo que o preço proposto se constitua na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pelos serviços prestados.

17.3.- A vencedora do certame terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Planilha de Custo conforme estabelecido no Anexo I devidamente preenchida, podendo ser acrescentado novos itens de despesas que não forem elencados na planilha modelo, porém, não poderá ser suprimido nenhum item existente.



17.3.1.- A não apresentação da planilha de custo no prazo estabelecido será motivo para desclassificação da empresa automaticamente do certame licitatório.

17.4.- A contratada será exclusivamente responsável pelos salários, encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvidos na locação.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

18.1.- Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

18.1.1.- As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da PREFEITURA, isento de recolhimento de emolumentos, no andar térreo do endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor deste Edital, **sendo que não serão aceitas as impugnações enviadas por e-mail.**

18.1.2.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

18.1.3.- As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão formalizadas diretamente por e-mail aos adquirentes do edital, e disponibilizadas via Internet no site www.mogiguacu.sp.gov.br.

18.2.- As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

18.3.- Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

18.3.1.- Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar;

18.3.2.- Autoriza a PREFEITURA, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às suas instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantêm transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas;

18.3.3.- A prestação de serviços objeto da presente licitação está perfeitamente caracterizada e definida, dentro dos elementos técnicos, sendo suficiente para a sua exata compreensão;

18.3.4.- Sua apresentação, implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste edital e dos seus anexos.

18.4.- NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES CONTENDO "PROPOSTA DE PREÇOS" E "HABILITAÇÃO" QUE NÃO FOREM DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS, ENVIADOS POR VIA POSTAL OU APRESENTADOS APÓS O PRAZO ESTABELECIDO.

18.5.- É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

18.6.- Fica assegurado à PREFEITURA o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.7.- As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo a PREFEITURA, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.8.- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.9.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento e serão considerados, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no município de Mogi Guaçu/SP.

18.10.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11.- Esta licitação será divulgada ao público em geral e aos interessados no fornecimento do objeto, através de publicação de aviso resumido no Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>), em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo "ESTADÃO DE SÃO PAULO", na Imprensa Oficial (DOE - Diário Oficial do Estado) e DOU - Diário Oficial da União, quando for o caso, e em sítio eletrônico oficial (http://www.mogiguacu.sp.gov.br/v2/publicacao_editais.php), e será disponibilizado sem qualquer custo através do site oficial da Prefeitura: http://www.mogiguacu.sp.gov.br/v2/editais_pregoes.php.

18.15.- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo Pregoeiro, e nos demais casos pela Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

18.13.- Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão da ata, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.

18.14.- A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

18.15.- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

XIX - DA VISITA TÉCNICA:

19.1.- A visita técnica é facultativa, visto que os serviços serão realizados em diversos bairros da cidade a critério da contratante, porém, ficará a critério da empresa participante em querer conhecer o município de Mogi Guaçu.

19.1.1.- As despesas decorrentes das visitas correrão por conta exclusiva da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título por parte da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

XX - DA TOLERÂNCIA:

20.1.- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente edital e seus respectivos anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

XXI - DO FORO:

21.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, para dirimir toda e qualquer demanda decorrente deste Edital, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXII - DOS ANEXOS:

22.1.- Integram o presente edital os seguintes anexos:

22.1.1.- ANEXO I - Termo de Referência, Planilha de Composição de Custos, Modelo de Declaração de Compromisso;

22.1.2.- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

22.1.3.- ANEXO III - Modelo de Procuração para Credenciamento;

22.1.4.- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

22.1.5.- ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

22.1.6.- ANEXO VI - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

22.1.7.- ANEXO VII - Minuta de Contrato;

21.1.8.- ANEXO VIII - Termo de Ciência e Notificação;

21.1.9.- ANEXO IX - Modelo de Declaração de Idoneidade; e,

21.1.10.- ANEXO X - Modelo de Procuração para Assinatura de Contrato.

Mogi Guaçu, 08 de março de 2022.

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para **locação de 02 (dois) veículos tipo caminhão compactador de lixo, com 04 (quatro) motoristas e manutenção total** (combustível, troca de óleo e lubrificantes, etc.), que serão utilizados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, público e do comércio no Município de Mogi Guaçu.

1.2 - Os veículos locados para a execução dos serviços em objeto deverão atender no mínimo as seguintes especificações:

QTD.	DESCRIÇÃO
02	<p>Veículo tipo caminhão equipado com coletor/compactador de resíduos sólidos urbanos, com capacidade mínima de carga de 15m³ por viagem dentro da caixa (caçamba) de carga, praça de carga traseira, com capacidade volumétrica mínima de 1,85 m³ de lixo solto, com capacidade para até quatro coletores de lixo, com dispositivo hidráulico completo para basculamento de container (lifter), com capacidade mínima de 1.000 kg, reservatório de chorume com capacidade mínima de 100 litros, com manutenção mecânica/elétrica total, inclusive troca de óleo e lubrificante, com combustível, equipado com todos os acessórios de segurança.</p> <p>Estima-se que cada veículo percorrerá no máximo até 120 km/dia.</p> <p>A idade máxima dos caminhões coletores/compactadores não deverá exceder a 05 (cinco) anos, devendo, na vigência do contrato, ser substituídos após isso, independentemente de sua quilometragem, estado físico e operacional.</p>

1.2.1 - Os caminhões e motoristas deverão estar à disposição da contratante para prestação de serviços na coleta de resíduos domiciliares e comerciais e poderá ser feita em qualquer setor estabelecido pela Secretaria de Serviços Municipais - Departamento de Limpeza Pública, ou seja, na zona urbana, zona urbana isolada, Distrito Regional de Martinho Prado Júnior e zona rural no período diurno e noturno, em dois turnos, nos seguintes horários:

1º Turno: As segunda-feira a quinta-feira das 05h00min às 13h00min, e de sexta-feira e sábado das 05h00min às 12h00min, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais e 200 horas mensais, com uma hora de intervalo para almoço/refeição.

2º Turno: As segunda-feira a quinta-feira das 14h30min às 22h30min, as sexta-feira das 14h30min às 21h30min e ao sábado 12h00 às 18h00min, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais e 200 horas mensais, com uma hora de intervalo para almoço/refeição.

1.3 - Para a execução dos serviços objeto desse Termo de Referência a CONTRATADA deverá disponibilizar 04 (quatro) Motoristas, capacitados e treinados para conduzir caminhões de carga.

1.3.1 - O horário de trabalho dos MOTORISTAS, corresponderá a dois turnos de trabalho estabelecidos no item 1.2.1, sendo que cada turno corresponderá a 02 (dois) motoristas.

1.4 - O local de destinação dos resíduos sólidos domiciliares coletados e sua administração será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

1.5 - Poderá a Contratante realizar alterações dos horários da coleta de lixo domiciliar, devendo a contratada adequar-se às demandas da contratante.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Atualmente o município tem recolhido da área urbana da cidade e bairros rurais aproximadamente 2.500t/mês de resíduos sólidos domiciliares e do comércio;

2.2 - Mesmo com a aquisição de 04 caminhões compactadores no ano 2019, ainda permaneceu em nossa frota 03 caminhões compactadores em péssimo estado de conservação que continuam a efetuar a coleta de lixo domiciliar e não são capazes de o fazer com qualidade, a exemplo temos um (01) caminhão de 1990 sem condições quaisquer de operação, e outros dois com mais de 20 anos de uso, conforme descrevemos abaixo:

VEÍCULO	MODELO	ANO		STATUS
166	Mercedes Benz	1990	<ul style="list-style-type: none">- Problemas de carroceria, Chassi trincado, problemas constantes de motor, freios e suspensão.- Vazamentos de óleo de motor.- Problemas com o baú de coleta de lixo, vazamento de óleo hidráulico, problemas com os cilindros e comando da prensa.- Problemas elétricos.	Desativado



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

220	Ford 14000	2001	- Problemas de carroceria, problemas constantes de motor, bomba injetora, freios e suspensão. - Vazamentos de óleo de motor. - Problemas com o baú de coleta de lixo, vazamento de óleo hidráulico, problemas com os cilindros e comando da prensa. - Trinca no motor. - Problemas elétricos.	Desativado
242	Ford 14000	2002	- Problemas de carroceria, problemas constantes de motor, bomba injetora, freios e suspensão. - Vazamentos de óleo de motor. - Problemas com o baú de coleta de lixo, vazamento de óleo hidráulico, problemas com os cilindros e comando da prensa. - Problemas elétricos.	Desativado

2.3 - Outro problema recorrente é que, apesar das manutenções preventivas e corretivas realizadas, os caminhões em questão constantemente quebram e acabam por deixar desassistidos alguns setores de coleta e as manutenções realizadas em tais já não são mais bem-sucedidas, visto que nas gestões anteriores não efetuaram manutenções preventivas desses veículos, prejudicando ainda mais a vida útil dos mesmos.

2.4 - Outrossim, é de bom alvitre trazer à luz mudanças necessárias que ocorreram recentemente na coleta de lixo, a fim de atender a demanda de uma parcela da população que, tendo a cidade crescido, acabou por ficar desassistida do sistema de coleta de lixo domiciliar, posto que a limpeza pública bem como o sistema de coleta é uma questão de saúde pública e direito do munícipe, o que justificou as mudanças, entretanto passaremos a necessitar de veículos equipados com dispositivo hidráulico completo para basculamento de container (lifter), equipamento que os três caminhões citados no item 2.2 não possuem e pelas situações dos mesmos não comportam tais equipamentos.

2.5 - Coloca-se em questão a necessidade de que os caminhões destinados a coleta de lixo domiciliar venham municiado com dispositivo hidráulico completo para basculamento de contêiner (lifter), afinal o município passará por um processo de containerização da coleta de lixo domiciliar, a começar por condomínios e hospitais, e posteriormente, estuda-se a possibilidade de se tornar esse modo de coleta padrão em toda a cidade.

2.6 - Por outro lado é indispensável afirmar que a limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade, do ponto de vista sanitário, destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores (moscas, mosquito aedes aegypti, chikungunya, baratas e ratos) e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias, cobras) em depósitos irregulares de lixo nas ruas ou em terrenos baldios, e que a ausência deste serviço compromete a saúde e a segurança pública.

2.7 - Considerando ainda que o aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos, sendo que uma cidade limpa inspira orgulho a seus habitantes, melhora a aparência e autoestima da comunidade ajudam a atrair novos residentes e turistas, valoriza os imóveis e movimenta os negócios.

2.8 - E finalmente, que se trata de atendimento a sociedade em geral, e a falta deles, pode ocasionar insegurança e comprometimento à saúde pública, por corresponder a serviços que envolvem limpeza e conservação pública.

3 - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços em objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo esses fatos em motivo para rescisão do contrato.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações a critério da Comissão Municipal de Licitações.

5 - DA COMPROVAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA

5.1 - Não se aplica

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS

6.1 - O regime de execução será o de empreitada por preços unitários mensal (caminhões compactadores e motoristas) e total para o período de 12 (doze) meses, com valores em reais.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

6.2 - O preço deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos e feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, tais como e sem a estas se limitar: Salários de seus empregados inclusive encargos sociais e benefícios; Impostos incidentes e taxas; Seguros do pessoal, dos veículos e equipamentos, inclusive cobertura para terceiros; Manutenções mecânicas; Licenciamento dos veículos; Multas de trânsito; Combustíveis e lubrificantes, etc., de modo que o preço proposto se constitua na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pelos serviços prestados.

6.3 - A vencedora do certame terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Planilha de Custo conforme estabelecido neste **anexo I** devidamente preenchida, podendo ser acrescentado novos itens de despesas que não forem elencados na planilha modelo, porém, não poderá ser suprimido nenhum item existente.

6.3.1 - A não apresentação da planilha de custo no prazo estabelecido será motivo para desclassificação da empresa automaticamente do certame licitatório.

6.4 - A contratada será exclusivamente responsável pelos salários, encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvidos na locação.

7 DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

7.1 - As despesas oriundas do contrato decorrente da licitação são de recursos próprios e correrão por conta da dotação orçamentária **(0428) 15.452.5001.2549/3.3.90.39.00** do orçamento programa de 2022 e no que couber nos demais exercícios seguintes da CONTRATANTE.

8 - DA MODALIDADE

8.1 - A critério da Comissão Municipal de Licitações.

9 - DO ATENDIMENTO A L.R.F. (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

9.1 - Não se enquadra.

10 - DA GARANTIA DO OBJETO (MATERIAL/SERVIÇO)

10.1 - Não se aplica.

11 - DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E CONTRATO

11.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exigirá a prestação de garantia contratual, no ato de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

a) - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) - seguro-garantia; ou

c) - fiança bancária.

11.1.1 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações subsequentes;

11.1.2 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

11.1.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato.

11.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria Municipal de Serviços Municipais do Município.

11.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência, será por um período de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com a legislação em vigor.

14 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de vigência do contrato contados da data de início da prestação de serviços.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequentes ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança e dos seguintes documentos:

15.1.1 - Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;

15.1.2 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, dentro de sua validade;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

15.1.3 – Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da CONTRATADA, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, dentro de sua validade;

15.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

15.1.5 – Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Secretaria da Fazenda (apenas para as empresas situadas no município de Mogi Guaçu/SP);

15.1.6 - Cartão ponto mensal dos funcionários alocados na prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

15.2 - A Secretaria Municipal de Serviços Municipais por seu Departamento de Limpeza Pública, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a medição do serviço realizado.

15.3 – Aprovada a medição a empresa contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente aos serviços prestados.

15.4 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

15.5 - A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços.

15.6 – Em caso de indisponibilidade dos veículos em decorrência de sinistros, quebras e outros, o valor mensal a ser pago será proporcional aos dias e horas trabalhadas, dividindo-se o valor contratado por 30 (trinta) e multiplicado pelos dias em que os veículos estiveram em serviço.

15.7 – Será de competência da contratante anexar Planilha de Descontos, de forma mensal, evidenciando os descontos estabelecidos no item 15.6.

15.8 - A Contratada deverá informar por escrito os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.

16 - DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 – A empresa licitante no ato da entrega da proposta deverá apresentar:

16.1.1 – Apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante comprovando já haver a licitante prestado o serviço pertinente ao objeto deste Termo de Referência, com quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade em objeto, ou seja, comprovação da locação de 01 caminhão apenas.

16.1.2 – Os atestados de capacidade técnica deverão conter expressamente o prazo de execução, identificação do signatário, data de emissão e ainda conter identificação da empresa/órgão declarante;

16.1.3 – Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este item através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - DO RECEBIMENTO

17.1.1 - A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, os veículos no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, para vistoria prévia, que verificará as características dos veículos em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, o estado de conservação e funcionamento, e os respectivos documentos de porte.

17.1.2 - O Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, após aprovação dos veículos, emitirá laudo de vistoria, atestando perfeitas condições dos veículos apresentados, após o que, poderá ser emitida a respectiva ordem de início dos serviços contratados;

17.1.3 - Sempre que houver substituição dos veículos, por qualquer motivo, os novos veículos deverão ser submetidos à vistoria do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, nas mesmas condições aqui previstas.

17.1.4 - A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da vistoria dos veículos para expedir a ordem de início dos serviços.

17.1.5 - A Contratada deverá iniciar os serviços num prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

17.1.6 - – Após o início do serviço, a contratada deverá apresentar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias os documentos abaixo relacionados:

17.1.6.1 - Relação dos funcionários contratados, constando nome, RG, CPF, data de admissão, endereço e número de telefone;

17.1.6.2 - Cópias do contrato de trabalho de cada funcionário;

17.1.6.3 - Cópias das Carteiras de Trabalho das páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho;

17.1.6.4 - Cópias da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada motorista.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

17.1.6.5 - Ofício indicando o profissional que representará a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com os serviços descritos no Contrato, devendo identificá-lo com nome, RG, CPF, telefone comercial e celular, profissão e cargo;

17.1.6.5.1 - Cópia da Carteira Profissional (se possuir);

17.1.6.5.2 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho com a empresa contratada, se for contratado, ou outro documento que comprove o vínculo com a empresa.

17.1.7 - Os veículos deverão ser identificados com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS" por meio de pintura, imantados ou adesivos, na cor e padrão definidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

17.1.7.1 - A identificação dos veículos deverá, na vigência do contrato, ser renovada sempre que necessária, a critério da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

17.1.8 - A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início do serviço, apólice de seguro compatível ao objeto contratado, com cobertura obrigatória a partir da data de início dos serviços, referente a responsabilidade civil para cobrir danos materiais, danos corporais e danos morais a terceiros, e despesa civil em processo ajuizado a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente), sendo as apólices com cobertura securitária a partir da data do início da prestação de serviços, bem como, apresentar cópia do comprovante de pagamento do seguro obrigatório - DPVAT dos veículos.

17.1.8.1 - Todas as alterações de caminhões que vier a ocorrer, a contratada deverá apresentar a contratante apólice de seguro dos novos veículos, conforme estabelecido no item 17.1.8;

17.1.8.2 - Caso a contratante seja acionada judicialmente, a contratada garantirá a defesa e o pagamento das despesas, excluindo-se a contratante do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes.

17.2 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.2.1 - Os serviços de coleta regular serão executados em todas as vias e logradouros públicos oficiais abertos à circulação ou que venham a ser abertas no município de Mogi Guaçu/SP durante a vigência do contrato.

17.2.2 - Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, onde o coletor de lixo da contratante deverá retirar os resíduos depositados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

17.2.3 - Os resíduos coletados deverão ser transportados e depositados junto ao Aterro Sanitário do Município ou em locais definidos pela contratante dentro do município, respeitando as regras lá estabelecidas, quando do descarregamento.

17.2.4 - Os caminhões coletores deverão ser carregados, respeitando-se o limite da capacidade de carga, de modo a não transbordar nas vias públicas. Esgotada a capacidade de coleta o caminhão deverá se dirigir ao aterro sanitário ou local indicado pela contratante para descarregamento.

17.3 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.3.1 - Caberá à Fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Municipais através do Departamento de Limpeza Pública o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, podendo a qualquer tempo solicitar informações sobre o andamento dos serviços, devendo a contratada prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Contratante da ocorrência de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

17.3.2 - A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

17.3.3 - A Fiscalização terá direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória, vedado o poder de mando sobre os empregados da Contratada.

17.3.4 - Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, servidores/funcionários representantes da Contratante, e que estiverem visivelmente sob efeito de substâncias psicoativas.

17.3.5 - Na fiscalização serão observados todos os termos estabelecidos em contrato, obrigando-se a contratada a atender a todas as determinações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, devendo as partes cuidar para que não haja nenhum grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta sobre os empregados da Contratada.

17.3.6 - A ação ou omissão total ou parcial da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através da Secretaria Municipal de Serviços Municipais ou ainda de seus Departamentos de Limpeza Pública e de Transporte e Oficina, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade na execução dos serviços, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas neste termo de referência, no edital da licitação e na minuta do termo de contrato.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

17.3.7 - Muito embora a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu tenha o direito de acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços fica expressamente vedado o seguinte:

17.3.7.1 - O poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado pela Contratada.

17.3.7.2 - O direcionamento da contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.

17.3.7.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

17.3.7.4 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão.

17.4 - DOS FUNCIONÁRIOS

17.4.1 - A empresa contratada deverá realizar a seleção e preparação rigorosa de seus funcionários para execução das funções estabelecidas neste Termo, devendo os mesmos estarem com suas carteiras de trabalho devidamente registradas em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, na função que vierem a desenvolver, bem como, realizar corretamente o pagamento devido aos funcionários prestadores de serviços.

17.4.2 - Deverá ainda a empresa contratada responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, comprometendo que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da contratante.

17.4.3 - Os funcionários contratados pela empresa vencedora deverão ter aptidão física e qualificação para a execução dos serviços neste memorial, devendo agirem com urbanidade para com a população.

17.4.4 - Será terminantemente proibido aos funcionários da empresa ingerir bebidas alcoólicas em serviço, se apresentar ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

17.4.5 - Os funcionários deverão apresentar uniformizados e asseados, portando os equipamentos de segurança e proteção individual. Não será permitido o trabalho dos funcionários sem utilização dos uniformes e EPI's.

17.4.6 - A substituição do(s) funcionário(s) que ocasionalmente faltar deverá ser feita de forma imediata, devendo para isso manter, em regime de sobreaviso durante 24 (vinte e quatro) horas, funcionários reserva. Em caso de não reposição, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Limpeza Pública, bem como corretamente apontado na planilha de presença diária. O(s) valor(es) proporcional(is) à(s) ausência(s) será(ão) descontado(s) do valor a que fizer jus quando da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(ais) mensal(ais).

17.4.7 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por escrito e nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados, eventualmente afastados, deverão ser substituídos imediatamente por outros, de categoria profissional idêntica.

17.4.8 - Acatar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as exigências do Município relativamente à dispensa de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

17.4.9 - A substituição de qualquer funcionário dispensado deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia.

17.4.10 - Não será admitido que um mesmo funcionário trabalhe em dois turnos no mesmo dia, respeitadas as demais exigências e limitações da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que diz respeito ao excedente da carga horária diária.

17.4.11 - No decorrer do prazo contratual poderá haver alterações nas quantidades de funcionários a disposição da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a CONTRATADA efetuar os ajustes, impreterivelmente, neste prazo.

17.4.12 - A CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro, todo pessoal exigido para prestar as atividades legais relativas à segurança do trabalho.

17.4.13 - A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

17.4.14 - Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.

17.4.15 - Todo pessoal envolvido na execução dos serviços deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

17.4.16 - A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Todo contato com a Administração Pública Municipal deverá ser realizado pelo preposto indicado pela CONTRATADA.

17.4.17 - Na escolha do pessoal, proporcionar oportunidade aos trabalhadores residentes no município de Mogi Guaçu/SP.

17.4.17 - Todo o pessoal envolvido na prestação de serviços deverá respeitar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

17.5 - DOS VEÍCULOS

17.5.1 - A fiscalização do estado físico do veículo, relativo à sua manutenção e conservação, durante a prestação dos serviços será feita pela Secretaria de Serviços Municipais - Departamento de Transportes e Oficina, que vistoriará os mesmos sempre que necessário.

17.5.2 - A contratada deverá prestar os serviços utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

17.5.3 - Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes e dotados dos itens obrigatórios, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

17.5.4 - Substituir os veículos locados no prazo de 04 (quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.

17.5.5 - A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições dos demais veículos contratados, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros.

17.5.6 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, com documentação em situação regular e atualizada. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bilhete de seguro DPVAT do último exercício já exigível devidamente pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do último exercício já exigível devidamente pago.

17.5.7 - Será de total responsabilidade da contratada a guarda dos veículos fora dos horários de serviços, arcando com todos os custos de garagem e pátio.

17.5.8 - Não será permitida a utilização de veículos diferentes do tipo, modelo e ano de fabricações contratadas, salvo quando as características forem superiores ao estabelecido neste Termo de Referência, e que tragam vantagens econômicas para o município e sem sofrer alterações nos preços contratados.

17.5.9 - Será de inteira responsabilidade da contratada a manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizadas revisões gerais na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário do veículo.

17.5.10 - As revisões gerais deverão contemplar no mínimo: Troca de óleo lubrificante; filtros de óleo; filtro de combustível; revisão do sistema de freio, inclusive fluido; instalações elétricas; pneus, inclusive rodízio dos mesmos; motor, inclusive regulagem e limpeza de bicos; suspensão; lataria; rolamentos; borrachas das portas e revisão do câmbio.

17.5.11 - Todas as despesas de manutenção dos veículos, tais como e sem a estas se limitar: troca de óleo lubrificante e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, combustível, etc., bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas e seguros, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

17.5.12 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

17.5.13 - Manter os veículos segurados durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de suas contratações.

17.5.13.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiaguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

17.5.14 - Manter em perfeitas condições de funcionamento e higiene, durante a execução dos serviços, os caminhões coletores/compactadores e demais equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos de suas manutenções, bem como pelo abastecimento de combustíveis.

17.5.14.1 - A limpeza e higienização do equipamento coletor/compactador (caçamba compactadora) deverá ser com necessária frequência, compreendendo no mínimo lavagem e desinfecção com produtos adequados.

17.5.15 - Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

17.5.15.1 - Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

17.5.15.2 - Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

17.5.15.3 - Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

17.5.15.4 - Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.230/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, A IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nº 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações.

17.5.16 - Todos os custos do transporte e/ou deslocamento dos veículos até o pátio da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado à Avenida Paulista, nº 354 - Jd. Centenário - Mogi Guaçu/SP, serão de responsabilidade da empresa contratada.

17.6 - Os caminhões deverão possuir equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreamento), bem como, deverá disponibilizar acesso ao sistema para consultas e monitoramento por parte da contratante.

18 - DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL EXIGIDA

18.1 - Não se aplica

19 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

19.1 - A licitante primeira classificada no certame, deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação efetuada pela CML, sob pena de desclassificação, apresentar os seguintes documentos em seu original ou cópia autenticada:

19.1.1 - Declaração formal indicando a placa com todas as especificações do veículo (marca, modelo, ano, etc.) e respectivos equipamentos coletores/compactadores de lixo, adequados e disponíveis para realização dos serviços;

19.1.2 - Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente em dia;

19.1.3 - Prova de quitação do DPVAT do ano de vigência do contrato;

19.1.4 - Caso o veículo não seja de propriedade da licitante vencedora, deverá ser apresentado contrato de locação (ou outro documento que comprove posse legítima do mesmo) com firma reconhecida em cartório, comprovando direito de uso deste por igual ou superior período em relação à vigência do contrato a ser firmado com o Município.

19.1.5 - Cópia das Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos motoristas que prestarão serviços no referido contrato em conformidade com o estabelecido na legislação de trânsito em vigência.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

20.1 - São **obrigações da Contratada** sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:

20.1.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.2 - Iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

20.1.3 - Executar fielmente os serviços em objeto, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade.

20.1.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

20.1.5 - Informar a Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

20.1.6 - Estabelecer normas de segurança e tomar providências que visem a total segurança de seus funcionários e a terceiros na prestação dos serviços em objeto.

20.1.7 - Responder pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo.

20.1.8 - Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes nas vias públicas, quando da execução dos serviços.

20.1.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

20.1.10 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

20.1.11 - Refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Secretaria de Serviços Municipais.

20.1.12 - Selecionar, contratar e treinar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços objeto da contratação, observando-se as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

20.1.13 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

20.1.14 - Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas.

20.1.15 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE.

20.1.16 - Desenvolver boas relações com os funcionários/servidores da CONTRATANTE, acatando ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.

20.1.17 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

20.1.18 - Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos, na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

20.1.19 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município de Mogi Guaçu.

20.1.20 - Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.

20.1.20 - Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

20.1.22 - Apresentar a Contratante, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus funcionários que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força de contrato.

20.1.23 - Responsabilizar pelas infrações de trânsito de seus veículos/motoristas, e pelas multas de origem ambiental que lhe for imposta, durante a execução do contrato.

20.1.24 - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

20.1.25 - A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

20.1.26 - Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

20.1.27 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

20.1.28 - Observar todas as normas ambientais vigentes e a vigor sobre as atividades em objeto.

20.1.29 - Responsabilizar pelas despesas com o abastecimento de combustíveis dos veículos e equipamentos alocados para a prestação dos serviços em objeto, cabendo-lhe, ainda as despesas com licenciamento e renovação, seguro total com cobertura abrangente, inclusive cobertura a terceiros.

20.1.30 - Manter a frota de veículos e equipamentos coletores/compactadores com a **idade máxima de 5 (cinco) anos**, conforme estabelecido no subitem 1.2 deste termo de referência.

20.1.31 - Fornecer, às suas expensas, uniformes, EPIs e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.

20.2 - São **obrigações da Contratante**:

20.2.1 - Expedir a ordem de início dos serviços no prazo estabelecido.

20.2.2 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada visando a correta prestação dos serviços em objeto.

20.2.3 - Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

20.2.4 - Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência do contrato, dotações orçamentárias suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

20.2.5 - Não obstante a contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Prefeitura, acompanhará, orientará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

20.2.5.1 - Por óbvio que não está compreendido no direito da Prefeitura acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços o poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado pela Contratada.

20.2.6 - Exercer ampla fiscalização quanto às condições de funcionamento dos veículos, inclusive em relação a idade e manutenção dos mesmos, bem como, para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

20.2.7 - Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

20.2.8 - Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da Contratante.

20.2.9 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido.

20.2.10 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

20.2.11 - Observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

20.2.12 - Utilizar os veículos exclusivamente nas atividades pertinentes ao contrato.

20.2.13 - Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela contratante ou seus prepostos à contratada, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal.

21- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

21.1 - O critério de julgamento da licitação será o de menor preço global do objeto a ser contratado (caminhões compactadores e motoristas).

22 - DA VISITA TÉCNICA:

22.1 - A visita técnica é facultativa, visto que os serviços serão realizados em diversos bairros da cidade a critério da contratante, porém, ficará a critério da empresa participante em querer conhecer o município de Mogi Guaçu.

22.1.1 - As despesas decorrentes das visitas correrão por conta exclusiva da empresa interessada, sem qualquer direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título por parte da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

23 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

23.1 - Cabe ressaltar que este Termo de Referência tem como objetivo expressar, no entender da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, as condições mínimas necessárias entendidas como conveniente para assegurar a boa qualidade dos serviços em objeto, porém, cabe a Comissão Municipal de Licitações em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos zelar pela legalidade do procedimento licitatório, apontando e sugerindo modificações em suas disposições, evitando-se assim recursos administrativos, impugnações e outros transtornos ao município.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

EDERSON FÉLIX FERREIRA
GESTOR DO CONTRATO

BENITO AIELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU**

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)**PLANILHA DE CUSTO**

SALÁRIOS				
Função: Motorista			Quantidade: 04	
SALÁRIOS	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo 12 meses	
Salários	R\$	R\$	R\$	
Adicional de Insalubridade/Periculosidade	R\$	R\$	R\$	
Adicional Noturno	R\$	R\$	R\$	
Adicional Noturno - DSR	R\$	R\$	R\$	
Cobertura do intervalo de jornada	R\$	R\$	R\$	
Hora Extras	R\$	R\$	R\$	
Reflexo DSR	R\$	R\$	R\$	
Reserva Técnica	R\$	R\$	R\$	
13º Salário	R\$	R\$	R\$	
Adicional 1/3 sobre férias	R\$	R\$	R\$	
Aviso Prévio	R\$	R\$	R\$	
Demais verbas remuneratórias	R\$	R\$	R\$	
Cesta Básica	R\$	R\$	R\$	
Vale-alimentação	R\$	R\$	R\$	
Vale-transporte				
Total verbas salarias e remuneratórias:	R\$	R\$	R\$	

ENCARGOS SOCIAIS				
Quantidade	%	Custo Mensal	Custo 12 meses	
Previdência Social - GPS		R\$	R\$	
FGTS		R\$	R\$	
Férias		R\$	R\$	
PIS		R\$	R\$	
Multa sobre Rescisão Contratual - FGTS		R\$	R\$	
Encargos sobre rescisão		R\$	R\$	
Outros		R\$	R\$	
Total:		R\$	R\$	

UNIFORMES E EPIS					
Especificação	Vida Útil	Qtde	Custo Unitário	Custo mensal	Custo 12 meses
Calça			R\$	R\$	R\$
Camiseta			R\$	R\$	R\$
Conjunto de Chuva (Calça e Jaqueta), em PVC forrado			R\$	R\$	R\$
Luva			R\$	R\$	R\$
Protetor Solar FPS 60			R\$	R\$	R\$
Botina de Segurança			R\$	R\$	R\$
Custo Total:			R\$	R\$	R\$

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU**

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

CUSTOS COM CAMINHÕES COMPACTADORES				
Especificação	Qtde	Custo Unitário	Custo mensal	Custo 12 meses
Caminhão Compactador		R\$	R\$	R\$
Custo com pneus, considerando troca a cada 6 meses		R\$	R\$	R\$
Custo com manutenção médio mensal		R\$	R\$	R\$
Custo com lavagem e lubrificação médio/mensal (01x por semana)		R\$	R\$	R\$
Custo com seguros e licenciamento		R\$	R\$	R\$
Custo com engraxadeira (equipamento, graxa), (01x por semana)		R\$	R\$	R\$
Custo com Combustíveis		R\$	R\$	R\$
Outros (especificar)		R\$	R\$	R\$
Custo Total:		R\$	R\$	R\$

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E FISCAIS			
Regime de Tributação:			
Especificação	%	Custo mensal	Custo 12 meses
Despesas Administrativas		R\$	R\$
Impostos		R\$	R\$
Custo Total:		R\$	R\$

RESUMO FINAL DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
Especificação	Custo Mensal	Custo 12 Meses	
Salários	R\$	R\$	
Encargos Sociais	R\$	R\$	
Uniformes e EPIs	R\$	R\$	
Custos com Caminhões Compactadores	R\$	R\$	
Custos com Despesas Administrativas e Fiscais	R\$	R\$	
Lucro/DBI	R\$	R\$	
Custo Total:	R\$	R\$	

Cidade, data

Nome, Cargo e Assinatura Representante Legal Empresa



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022, destinado à contratação de empresa especializada para **locação de 02 (dois) veículos tipo caminhão compactador de lixo, com 04 (quatro) motoristas e manutenção total** (combustível, troca de óleo e lubrificantes, etc.), que serão utilizados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, público e do comércio no Município de Mogi Guaçu, em conformidade com os termos e especificações redigidos no termo de referência. E, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços.

Item	Quantidade	Descrição Mínima	Fabricante Ano/modelo	Valor mensal	Valor global (12meses)
1	02	<p>Veículo tipo caminhão equipado com coletor/compactador de resíduos sólidos urbanos, com capacidade mínima de carga de 15m³ por viagem dentro da caixa (caçamba) de carga, praça de carga traseira, com capacidade volumétrica mínima de 1,85 m³ de lixo solto, com capacidade para até quatro coletores de lixo, com dispositivo hidráulico completo para basculamento de container (lifter), com capacidade mínima de 1.000 kg, reservatório de chorume com capacidade mínima de 100 litros, com manutenção mecânica/elétrica total, inclusive troca de óleo e lubrificante, com combustível, equipado com todos os acessórios de segurança.</p> <p>Estima-se que cada veículo percorrerá no máximo até 120 km/dia. A idade máxima dos caminhões coletores/compactadores não deverá exceder a 05 (cinco) anos, devendo, na vigência do contrato, ser substituídos após isso, independentemente de sua quilometragem, estado físico e operacional.</p>			

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequentes ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pela efetiva prestação dos serviços, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, que assinará o CONTRATO é o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, cargo _____, E-mail Institucional: _____ e E-mail Pessoal: _____.

_____, _____ de _____ de 2022.
(Local) (dia) (mês)

Nome por extenso e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO III – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022.

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede na(rua/avenida/etc.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e CPF nº....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a(razão social da empresa) perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no âmbito do **Pregão Presencial nº 16/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)

Com firma reconhecida

NOTA: ESTA PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA OU A QUALQUER MEMBRO DE SUA EQUIPE DE APOIO, POR OCASIÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO **(FORA DOS ENVELOPES)**.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial nº 16/2022, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Cargo do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO **(FORA DOS ENVELOPES)**.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, com sede na _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____, cargo_____, portador(a) do CPF nº_____ e do RG nº_____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2006.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº....., interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022**, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 153, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**).
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC nº 153/2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A PREGOEIRA NA FASE DE CREDENCIAMENTO (**FORA DOS ENVELOPES**).



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001/13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na (Rua/Av) _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 16/2022, Processo Licitatório nº 1.865/2022**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/06, Lei Complementar nº 153/06 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1.- Constitui o objeto do presente contrato a **locação de 02 (dois) veículos tipo caminhão compactador de lixo, com 04 (quatro) motoristas e manutenção total** (combustível, troca de óleo e lubrificantes, etc.), que serão utilizados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, público e do comércio no Município de Mogi Guaçu.
- 1.2.- Os veículos locados para a execução dos serviços em objeto deverão atender no mínimo as seguintes especificações:

QTD.	DESCRIÇÃO
02	<p>Veículo tipo caminhão equipado com coletor/compactador de resíduos sólidos urbanos, com capacidade mínima de carga de 15m³ por viagem dentro da caixa (caçamba) de carga, praça de carga traseira, com capacidade volumétrica mínima de 1,85 m³ de lixo solto, com capacidade para até quatro coletores de lixo, com dispositivo hidráulico completo para basculamento de container (lifter), com capacidade mínima de 1.000 kg, reservatório de chorume com capacidade mínima de 100 litros, com manutenção mecânica/elétrica total, inclusive troca de óleo e lubrificante, com combustível, equipado com todos os acessórios de segurança.</p> <p>Estima-se que cada veículo percorrerá no máximo até 120 km/dia.</p> <p>A idade máxima dos caminhões coletores/compactadores não deverá exceder a 05 (cinco) anos, devendo, na vigência do contrato, ser substituídos após isso, independentemente de sua quilometragem, estado físico e operacional.</p>

1.2.1.- Os caminhões e motoristas deverão estar à disposição da CONTRATANTE para prestação de serviços na coleta de resíduos domiciliares e comerciais e poderá ser feita em qualquer setor estabelecido pela Secretaria de Serviços Municipais – Departamento de Limpeza Pública, ou seja, na zona urbana, zona urbana isolada, Distrito Regional de Martinho Prado Júnior e zona rural no período diurno e noturno, em dois turnos, nos seguintes horários:

1º Turno: As segunda-feira a quinta-feira das 05h00min às 13h00min, e de sexta-feira e sábado das 05h00min às 12h00min, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais e 200 horas mensais, com uma hora de intervalo para almoço/refeição.

2º Turno: As segunda-feira a quinta-feira das 14h30min às 22h30min, as sexta-feira das 14h30min às 21h30min e ao sábado 12h00 às 18h00min, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais e 200 horas mensais, com uma hora de intervalo para almoço/refeição.

1.3.- Para a execução dos serviços objeto desse contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar 04 (quatro) Motoristas, capacitados e treinados para conduzir caminhões de carga.

1.3.1.- O horário de trabalho dos MOTORISTAS, corresponderá a dois turnos de trabalho estabelecidos no item 1.2.1, sendo que cada turno corresponderá a 02 (dois) motoristas.

1.4.- O local de destinação dos resíduos sólidos domiciliares coletados e sua administração será de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - DO RECEBIMENTO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

2.1.1.- A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, os veículos no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, para vistoria prévia, que verificará as características dos veículos em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, o estado de conservação e funcionamento, e os respectivos documentos de porte.

2.1.2.- O Departamento de Transportes da CONTRATANTE, após aprovação dos veículos, emitirá laudo de vistoria, atestando perfeitas condições dos veículos apresentados, após o que, poderá ser emitida a respectiva ordem de início dos serviços contratados.

2.1.3.- Sempre que houver substituição dos veículos, por qualquer motivo, os novos veículos deverão ser submetidos à vistoria do Departamento de Transportes da CONTRATANTE, nas mesmas condições aqui previstas.

2.1.4.- A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da vistoria dos veículos para expedir a ordem de início dos serviços.

2.1.5.- A CONTRATADA deverá iniciar os serviços num prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

2.1.6.- Após o início do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias os documentos abaixo relacionados:

2.1.6.1 - Relação dos funcionários contratados, constando nome, RG, CPF, data de admissão, endereço e número de telefone;

2.1.6.2 - Cópias do contrato de trabalho de cada funcionário;

2.1.6.3 - Cópias das Carteiras de Trabalho das páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho;

2.1.6.4 - Cópias da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada motorista.

2.1.6.5 - Ofício indicando o profissional que representará a CONTRATADA em tudo o que se relacionar com os serviços descritos no Contrato, devendo identificá-lo com nome, RG, CPF, telefone comercial e celular, profissão e cargo;

2.1.6.5.1 - Cópia da Carteira Profissional (se possuir);

2.1.6.5.2 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho com a CONTRATADA, se for contratado, ou outro documento que comprove o vínculo com a empresa.

2.1.7.- Os veículos deverão ser identificados com os dizeres “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS” por meio de pintura, imantados ou adesivos, na cor e padrão definidos pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

2.1.7.1.- A identificação dos veículos deverá, na vigência do contrato, ser renovada sempre que necessária, a critério da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

2.1.8.- A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do início do serviço, apólice de seguro compatível ao objeto contratado, com cobertura obrigatória a partir da data de início dos serviços, referente a responsabilidade civil para cobrir danos materiais, danos corporais e danos morais a terceiros, e despesa civil em processo ajuizado a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente), sendo as apólices com cobertura securitária a partir da data do início da prestação de serviços, bem como, apresentar cópia do comprovante de pagamento do seguro obrigatório – DPVAT dos veículos.

2.1.8.1.- Todas as alterações de caminhões que vier a ocorrer, a CONTRATADA deverá apresentar a contratante apólice de seguro dos novos veículos, conforme estabelecido no item 2.1.8;

2.1.8.2.- Caso a CONTRATANTE seja acionada judicialmente, a CONTRATADA garantirá a defesa e o pagamento das despesas, excluindo-se a CONTRATANTE do litígio, se responsabilizando pelos serviços prestados e prejuízos decorrentes.

2.2 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.2.1.- Os serviços de coleta regular serão executados em todas as vias e logradouros públicos oficiais abertos à circulação ou que venham a ser abertas no município de Mogi Guaçu/SP durante a vigência do contrato.

2.2.2.- Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, onde o coletor de lixo da CONTRATANTE deverá retirar os resíduos depositados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

2.2.3.- Os resíduos coletados deverão ser transportados e depositados junto ao Aterro Sanitário do Município ou em locais definidos pela CONTRATANTE dentro do município, respeitando as regras lá estabelecidas, quando do descarregamento.

2.2.4.- Os caminhões coletores deverão ser carregados, respeitando-se o limite da capacidade de carga, de modo a não transbordar nas vias públicas. Esgotada a capacidade de coleta o caminhão deverá se dirigir ao aterro sanitário ou local indicado pela contratante para descarregamento.

2.3 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1.- Caberá à Fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Municipais através do Departamento de Limpeza Pública o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais, podendo a qualquer tempo solicitar informações sobre o andamento dos serviços, devendo a contratada prestar os esclarecimentos desejados,



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

bem como comunicar a CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços.

2.3.2.- A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

2.3.3.- A Fiscalização terá direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, alocado na prestação de serviços remunerados, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória, vedado o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA.

2.3.4.- Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, servidores/funcionários representantes da CONTRATANTE, e que estiverem visivelmente sob efeito de substâncias psicoativas.

2.3.5.- Na fiscalização serão observados todos os termos estabelecidos em contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender a todas as determinações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, devendo as partes cuidar para que não haja nenhum grau de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, controle de frequência, aplicação de sanção ou penalidade administrativa ou funcional, ou supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA.

2.3.6.- A ação ou omissão total ou parcial da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através da Secretaria Municipal de Serviços Municipais ou ainda de seus Departamentos de Limpeza Pública e de Transporte e Oficina, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços, com toda cautela, segurança e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital da licitação e no termo de contrato.

2.3.7.- Muito embora a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu tenha o direito de acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços fica expressamente vedado o seguinte:

2.3.7.1.- O poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado pela CONTRATADA.

2.3.7.2.- O direcionamento da contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

2.3.7.3.- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

2.3.7.4.- Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão.

2.4 - DOS FUNCIONÁRIOS

2.4.1.- A CONTRATADA deverá realizar a seleção e preparação rigorosa de seus funcionários para execução das funções estabelecidas neste Termo, devendo os mesmos estarem com suas carteiras de trabalho devidamente registradas em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, na função que vierem a desenvolver, bem como, realizar corretamente o pagamento devido aos funcionários prestadores de serviços.

2.4.2.- Deverá ainda a CONTRATADA responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, comprometendo que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE.

2.4.3.- Os funcionários contratados pela CONTRATADA deverão ter aptidão física e qualificação para a execução dos serviços neste memorial, devendo agirem com urbanidade para com a população.

2.4.4.- Será terminantemente proibido aos funcionários da empresa ingerir bebidas alcoólicas em serviço, se apresentar ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

2.4.5.- Os funcionários deverão apresentar uniformizados e asseados, portando os equipamentos de segurança e proteção individual. Não será permitido o trabalho dos funcionários sem utilização dos uniformes e EPI's.

2.4.6.- A substituição do(s) funcionário(s) que ocasionalmente faltar deverá ser feita de forma imediata, devendo para isso manter, em regime de sobreaviso durante 24 (vinte e quatro) horas, funcionários reserva. Em caso de não reposição, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Limpeza Pública, bem como corretamente apontado na planilha de presença diária. O(s) valor(es) proporcional(is) à(s) ausência(s) será(ão) descontado(s) do valor a que fizer jus quando da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(ais) mensal(ais).

2.4.7.- Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por escrito e nesse sentido lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados, eventualmente afastados, deverão ser substituídos imediatamente por outros, de categoria profissional idêntica.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

2.4.8.- Acatar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas as exigências do Município relativamente à dispensa de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

2.4.9.- A substituição de qualquer funcionário dispensado deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia.

2.4.10.- Não será admitido que um mesmo funcionário trabalhe em dois turnos no mesmo dia, respeitadas as demais exigências e limitações da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que diz respeito ao excedente da carga horária diária.

2.4.11.- No decorrer do prazo contratual poderá haver alterações nas quantidades de funcionários a disposição da Secretaria Municipal de Serviços Municipais, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a CONTRATADA efetuar os ajustes, impreterivelmente, neste prazo.

2.4.12.- A CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro, todo pessoal exigido para prestar as atividades legais relativas à segurança do trabalho.

2.4.13.- A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

2.4.14.- Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.

2.4.15.- Todo pessoal envolvido na execução dos serviços deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

2.4.16.- A prestação de serviços de que trata neste contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Todo contato com a Administração Pública Municipal deverá ser realizado pelo preposto indicado pela CONTRATADA.

2.4.17.- Na escolha do pessoal, proporcionar oportunidade aos trabalhadores residentes no município de Mogi Guaçu/SP.

2.4.18.- Todo o pessoal envolvido na prestação de serviços deverá respeitar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

2.5 - DOS VEÍCULOS

2.5.1.- A fiscalização do estado físico do veículo, relativo à sua manutenção e conservação, durante a prestação dos serviços será feita pela Secretaria de Serviços Municipais - Departamento de Transportes e Oficina, que vistoriará os mesmos sempre que necessário.

2.5.2.- A CONTRATADA deverá prestar os serviços utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

2.5.3.- Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes e dotados dos itens obrigatórios, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

2.5.4.- Substituir os veículos locados no prazo de 04 (quatro) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança.

2.5.5.- A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, uma reserva técnica mínima de 01 (um) veículo nas mesmas condições dos demais veículos contratados, para fins de substituição imediata nos casos de manutenção, danos e/ou sinistros.

2.5.6.- Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, com documentação em situação regular e atualizada. Os documentos referidos são: Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, bilhete de seguro DPVAT do último exercício já exigível devidamente pago e Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do último exercício já exigível devidamente pago.

2.5.7.- Será de total responsabilidade da contratada a guarda dos veículos fora dos horários de serviços, arcando com todos os custos de garagem e pátio.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

2.5.8.- Não será permitida a utilização de veículos diferentes do tipo, modelo e ano de fabricações contratadas, salvo quando as características forem superiores ao estabelecido neste Termo, e que tragam vantagens econômicas para o município e sem sofrer alterações nos preços contratados.

2.5.9.- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizadas revisões gerais na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário do veículo.

2.5.10.- As revisões gerais deverão contemplar no mínimo: Troca de óleo lubrificante; filtros de óleo; filtro de combustível; revisão do sistema de freio, inclusive fluido; instalações elétricas; pneus, inclusive rodízio dos mesmos; motor, inclusive regulagem e limpeza de bicos; suspensão; lataria; rolamentos; borrachas das portas e revisão do câmbio.

2.5.11.- Todas as despesas de manutenção dos veículos, tais como e sem a estas se limitar: troca de óleo lubrificante e filtros, lavagens e lubrificação, reposição/substituição de peças, partes, acessórios, troca e conserto de pneus e câmaras de ar, funilaria, pintura, combustível, etc., bem como as despesas decorrentes da documentação dos veículos, impostos, taxas e seguros, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.12.- A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

2.5.13.- Manter os veículos segurados durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pelos encargos de suas contratações.

2.5.13.1.- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

2.5.14.- Manter em perfeitas condições de funcionamento e higiene, durante a execução dos serviços, os caminhões coletores/compactadores e demais equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com todos os custos de suas manutenções, bem como pelo abastecimento de combustíveis.

2.5.14.1.- A limpeza e higienização do equipamento coletor/compactador (caçamba compactadora) deverá ser com necessária frequência, compreendendo no mínimo lavagem e desinfecção com produtos adequados.

2.5.15.- Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

2.5.15.1.- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

2.5.15.2.- Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

2.5.15.3.- Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

2.5.15.4.- Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.230/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nº 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações.

2.5.16.- Todos os custos do transporte e/ou deslocamento dos veículos até o pátio da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado à Avenida Paulista, nº 354 - Jd. Centenário - Mogi Guaçu/SP, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6.- Os caminhões deverão possuir equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreamento), bem como, deverá disponibilizar acesso ao sistema para consultas e monitoramento por parte da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

3.1 - São obrigações da Contratada sem prejuízo das disposições das demais cláusulas, e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei e normas regulamentares, o que segue abaixo:

3.1.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.2 - Iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

3.1.3 - Executar fielmente os serviços em objeto, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.1.4 - Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://www.instagram.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.youtube.com/channel/UC...)

- 3.1.5** - Informar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 3.1.6** - Estabelecer normas de segurança e tomar providências que visem a total segurança de seus funcionários e a terceiros na prestação dos serviços em objeto.
- 3.1.7** - Responder pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de própria culpa ou dolo.
- 3.1.8** - Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes nas vias públicas, quando da execução dos serviços.
- 3.1.9** - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços contratados.
- 3.1.10** - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 3.1.11** - Refazer, corrigir, remover, substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no todo ou em parte, os trabalhos executados deficientemente, e/ou com vícios e imperfeições resultantes da execução e de materiais empregados, e/ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Secretaria de Serviços Municipais.
- 3.1.12** - Selecionar, contratar e treinar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, em quantidade e qualificação compatíveis, para a execução dos serviços objeto da contratação, observando-se as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 3.1.13** - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na Prestação dos Serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 3.1.14** - Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da CONTRATANTE, através de recomendações ou de instruções escritas.
- 3.1.15** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando solicitado e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE.
- 3.1.16** - Desenvolver boas relações com os funcionários/servidores da CONTRATANTE, acatando ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- 3.1.17** - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 3.1.18** - Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos, na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
- 3.1.19** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município de Mogi Guaçu.
- 3.1.20** - Promover a organização técnica e administrativa da Prestação dos Serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.
- 3.1.21** - Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 3.1.22** - Apresentar a Contratante, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus funcionários que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força de contrato.
- 3.1.23** - Responsabilizar pelas infrações de trânsito de seus veículos/motoristas, e pelas multas de origem ambiental que lhe for imposta, durante a execução do contrato.
- 3.1.24** - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 3.1.25** - A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 3.1.26** - Não transportar substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.
- 3.1.27** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 3.1.28** - Observar todas as normas ambientais vigentes e a vigor sobre as atividades em objeto.
- 3.1.29** - Responsabilizar pelas despesas com o abastecimento de combustíveis dos veículos e equipamentos alocados para a prestação dos serviços em objeto, cabendo-lhe, ainda as despesas com licenciamento e renovação, seguro total com cobertura compreensiva, inclusive cobertura a terceiros.
- 3.1.30** - Manter a frota de veículos e equipamentos coletores/compactadores com a **idade máxima de 5 (cinco) anos**, conforme estabelecido no subitem 1.2 deste termo de referência.
- 3.1.31** - Fornecer, às suas expensas, uniformes, EPIs e todos os equipamentos de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiaguacu](https://www.instagram.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.youtube.com/channel/UC...)

3.2 – São **obrigações da Contratante:**

3.2.1 - Expedir a ordem de início dos serviços no prazo estabelecido.

3.2.2 - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada visando a correta prestação dos serviços em objeto.

3.2.3 - Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados bem como efetuar os pagamentos devidos.

3.2.4 - Consignar nos orçamentos anuais, durante a vigência do contrato, dotações orçamentárias suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato.

3.2.5 - Não obstante a contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Prefeitura, acompanhará, orientará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

3.2.5.1 - Por óbvio que não está compreendido no direito da Prefeitura acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços o poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se, quando necessário, ao preposto ou gestor indicado pela Contratada.

3.2.6 - Exercer ampla fiscalização quanto às condições de funcionamento dos veículos, inclusive em relação a idade e manutenção dos mesmos, bem como, para verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

3.2.7 - Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

3.2.8 - Garantir que a utilização dos veículos locados será adstrita às atividades da Contratante.

3.2.9 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido.

3.2.10 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

3.2.11 - Observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

3.2.12 - Utilizar os veículos exclusivamente nas atividades pertinentes ao contrato.

3.2.13 - Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela contratante ou seus prepostos à contratada, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição e/ou relatório mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

4.1.- O presente contrato terá a seguinte vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por períodos iguais períodos, nos termos, limites e condições permitidos pelo inciso II, do artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

4.2.- A prorrogação do contrato, caso, comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.2.1- Para os efeitos de prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3.- Durante a vigência do contrato, inclusive, nas prorrogações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4 - O contrato poderá ser reajustado anualmente com base no índice IPCA/IBGE

4.5 - O reajuste somente poderá ser aplicado após 12 (doze) meses de execução contratual.

4.6 - O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.7 - Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

4.7.1 - Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela CONTRATADA;

4.7.2 - Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da proposta objeto da licitação, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA;

4.7.3 - Quando houver alteração das condições iniciais estabelecidas na proposta;

4.7.5 - Nos demais casos em que se aplique o artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações subsequentes, com exceção do § 1º desse mesmo artigo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1.- A medição dos serviços efetivamente prestados ocorrerá após o término de cada mês, sendo que a primeira corresponde ao período do dia 1º ao dia 30º do mês, a CONTRATADA deverá apresentar MENSALMENTE um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pelo gestor do contrato.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

5.2.- As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1.- Até o terceiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

5.2.1.1.- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);

5.2.1.2.- Identificação do veículo (placa, prefixo e Secretaria/Órgão pertencente);

5.2.1.3. Descrição, quantidade e valor (unitário e total em R\$) dos veículos

5.2.3.- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o gestor do contrato atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura/nota fiscal de prestação de serviços, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.2.4.- Em caso da não comunicação por parte da CONTRATANTE no prazo estabelecido, ficará permitido à CONTRATADA a realizar a emissão da correspondente fatura/nota fiscal de prestação de serviços de tal mês.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

DO VALOR DO CONTRATO

6.1.- O valor global estimado para a contratação em objeto é de R\$ _____ (_____), pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

DO PAGAMENTO

6.2 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequentes ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança;

6.3 - A Secretaria Municipal de Serviços Municipais por sua Divisão de Transportes e Oficina, terá o prazo de 02 (dois) dias uteis para aprovar ou rejeitar a fatura;

6.4 - A fatura não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação;

6.5 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

6.6 - Em caso de indisponibilidade do veículo em decorrência de sinistros, quebras e outros, o valor mensal a ser pago será proporcional aos dias trabalhados, dividindo-se o valor contratado por 30 (trinta) e multiplicado pelos dias em que o veículo esteve em serviço.

6.6.1.- A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica em respeito às normas tributárias do Estado de São Paulo.

6.6.2 Para recebimento dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento fiscal, os seguintes documentos, emitidos via Internet e dentro de sua validade:

6.6.2.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.6.2.2.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6.2.3.- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6.2.4.- Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças (apenas para as empresas situadas no município de Mogi Guaçu).

6.2.3.- Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

6.2.4.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).

6.2.5.- A devolução da documentação fiscal pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento/serviço.

6.2.6.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

6.2.7.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 6.2 que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

6.2.8.- A CONTRATADA deverá informar por escrito os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.

6.2.9- Quaisquer pagamentos, ou não pagamentos, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiaguacu](https://twitter.com/prefmogiaguacu)

[/prefeituramogiaguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiaguacu)

7.1.- Para cobrir as despesas oriundas dos serviços contratados serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2022 e no que couber nos exercícios subsequentes:

(0428) 15.452.5001.2549/3.3.90.39.0

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

8.2.- ADVERTÊNCIA:

8.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

8.3.- MULTA DE MORA:

8.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 8.3.4.1.1.

8.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

8.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

8.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

8.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

8.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

8.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.4.- SUSPENSÃO:

8.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

8.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

8.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

8.5.1.- A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.5.2.- As sanções descritas nos itens 9.3, 9.4 e 9.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

8.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

8.5.4.- Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1.- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza, desde já, a CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2.- Aplicam-se a este contrato também as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

9.3.- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4.- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5.- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1.- A fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.2.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar “GESTOR DO CONTRATO”:

GESTOR: EDERSON FÉLIX FERREIRA

Cargo: Chefe do Setor de Coleta de Lixo

CPF nº: 227.273.238-08

e-mail: ssm-dlp@mogiguacu.sp.gov.br

GESTOR SUBSTITUTO: RUBERLEI FREITAS DE SOUZA

Cargo: Chefe do Setor de Coleta de Lixo

CPF nº 154.612.648-16

e-mail: ssm-dlp@mogiguacu.sp.gov.br

FISCAL: EMERSON RODRIGO BOZZA EVANGELISTA JESUS

Cargo: Chefe do Setor de Coleta de Lixo

CPF nº: 347.483.708-74

e-mail: ssm-dlp@mogiguacu.sp.gov.br

10.2.4.- GESTOR DA CONTRATADA:

NOME:

CARGO:

CPF Nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1.- Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL no valor de R\$ _____ (_____) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2.- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.3.- A garantia contratual deverá ser renovada sempre que houver prorrogação de prazo de vigência deste contrato.

11.4.- Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.5.- Se a garantia tiver sido depositada em títulos, estes não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade ou inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo ao portador.

11.6.- Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria Municipal de Serviços Municipais do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS

12.1.- O regime de execução será o de empreitada por preços unitários mensal (caminhões compactadores e motoristas) e total para o período de 12 (doze) meses, com valores em reais.

12.2 - O preço deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos e feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, tais como e sem a estas se limitar: Salários de seus empregados inclusive encargos sociais e benefícios; Impostos incidentes e taxas; Seguros do pessoal, dos veículos e equipamentos, inclusive cobertura para terceiros; Manutenções mecânicas; Licenciamento dos veículos; Multas de trânsito; Combustíveis e lubrificantes, etc., de modo que o preço proposto se constitua na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pelos serviços prestados.

12.3 - A vencedora do certame terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de Planilha de Custo conforme estabelecido no **Anexo I** devidamente preenchida, podendo ser acrescentado novos itens de despesas que não forem elencados na planilha modelo, porém, não poderá ser suprimido nenhum item existente.

12.3.1 - A não apresentação da planilha de custo no prazo estabelecido será motivo para desclassificação da empresa automaticamente do certame licitatório.

12.4 - A contratada será exclusivamente responsável pelos salários, encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvidos na locação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, ficando à **CONTRATADA**, a total responsabilidade de empregadora com as despesas dos seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

18.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

19.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, o **Gestor do Contrato da CONTRATANTE** deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1.- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste **CONTRATO**, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, _____ de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE
rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br
rodrigofalsetti@hotmail.com

RAZÃO SOCIAL
NOME
CARGO
P/ CONTRATADA
E-mail institucional
E-mail pessoal

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATANTE

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATADA



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

CONTRATADA:

CONTRATO Nº ____/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **locação de 02 (dois) veículos tipo caminhão compactador de lixo, com 04 (quatro) motoristas e manutenção total** (combustível, troca de óleo e lubrificantes, etc.), que serão utilizados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, público e do comércio no Município de Mogi Guaçu. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, _____ de 2022

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</u>	<u>RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:</u>
Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal CPF/MF nº: 268.525.708-00 Assinatura: _____	Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal CPF/MF nº: 268.525.708-00 Assinatura: _____

<u>RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:</u>	
Pela Contratante: Nome: RODRIGO FALSETTI Cargo: Prefeito Municipal CPF/MF nº: 268.525.708-00 Assinatura: _____	Pela Contratada: Nome: Cargo: CPF/MF nº: Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: BENITO AIELLO JUNIOR

CARGO: Secretário de Serviços Municipais

CPF Nº 096.987.358-10

Assinatura: _____



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

EDERSON FÉLIX FERREIRA

Cargo: Chefe do Setor de Coleta de Lixo

CPF nº: 227.273.238-08

e-mail: ssm-dlp@mogiguacu.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO IX - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, com sede na _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declara para fins de habilitação e contratação que NÃO POSSUI IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19) 3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

ANEXO X - PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.865/2022.

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Procuração, a(razão social da empresa), com sede na(rua/avenida/etc.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato por seu(s).....(representante legal - mencionar cargo que ocupa na empresa Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº e CPF nº....., a quem confere(imos) PODERES ESPECIAIS para firmar contrato na qualidade de CONTRATADA com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022**, sendo vedado o substabelecimento.

A presente Procuração é válida durante a vigência do Contrato do Pregão Presencial em referência.

Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)

OBS: COM FIRMA RECONHECIDA

Nota: Esta procuração para assinatura do Contrato poderá ser entregue ao Pregoeiro ou a qualquer membro de sua Equipe de Apoio por ocasião da abertura da sessão do Pregão, **FORA DOS ENVELOPES.**